



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 7/2024 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE Mestrado PROFGEO-IFB - TURMA 2024

A Diretora-Geral do *Campus* Riacho Fundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeada pela Portaria nº 732, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seleção de candidaturas para concessão de bolsas de Mestrado no âmbito do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO, Instituição Associada IFB, turma 2024.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este edital tem por objetivo apresentar as regras de seleção para concessão de bolsas de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, referente à turma ingressante no curso no ano de 2024.

1.2 O recurso para a presente concessão tem origem no Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB) – CAPES e o percentual de bolsas será limitado a até 30% das vagas preenchidas na seleção geral conforme Ofício Circular nº 2/ 2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES.

2. CONDIÇÕES DAS BOLSAS

2.1 Serão concedidas, mediante recurso PROEB-CAPES, por meio deste edital, 03 (três) bolsas de Mestrado.

2.2 As bolsas serão concedidas e pagas diretamente aos professores em efetivo exercício na educação básica pública, regularmente matriculados em cursos de Mestrado Profissional do PROEB e cujo trabalho acadêmico tenha como objeto a educação básica e poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender do recurso PROEB-CAPES.

2.3 A bolsa não é retroativa em caso de atraso do cadastro do discente nem em relação ao lançamento do edital.

3. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

3.1. Para participar deste edital o discente a ser contemplado com a bolsa deve estar regularmente matriculado no curso e ser docente em atividade (sala de aula) da rede pública de educação.

3.2. Ter registro homologado na Plataforma Freire da CAPES, acessível pelo link: <https://freire.capes.gov.br/portal/>.

3.3. Deverá observar as normas previstas na Portaria no 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que define em seu Art. 7º que são atribuições do bolsista:

3.3.1 Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado;

3.3.2 Dedicar-se pelo menos 20 (vinte horas) semanais as atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

3.3.3 Restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos às custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos; interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável;

3.3.4 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelas entidades promotoras do curso;

3.3.5 Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

3.3.6 Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da

CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

3.3.7 Não ser aluno em qualquer outro programa de pós-graduação;

3.3.8 Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

3.3.9 Ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos, ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91;

3.3.10 Ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

3.3.11 Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

3.4 O(a) bolsista deverá apresentar relatórios semestrais e final, que serão analisados pela Comissão de Avaliação de Bolsas e submetidos para a apreciação do Colegiado do Curso. Tais relatórios devem constar todas as participações do(a) bolsista em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas durante o ano. Além disso, deverá constar ao menos 1 (uma) publicação científica, realizada com o(a) orientador(a), em veículo de comunicação científica de escolha do(a) mestrando(a).

3.5 Para recebimento de bolsa, a pessoa classificada deverá cumprir, de acordo com o art. 2º da Portaria n.º 61, da CAPES, de 22 de março de 2017, as seguintes exigências:

3.5.1 Comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, através de declaração emitida pela direção da escola.

3.5.2 Não estar cedida a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento. A pessoa que esteja cedida não fará jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aquelas cedidas especificamente para o exercício da docência.

3.5.3 Comprovar aprovação no estágio probatório, através de publicação em D.O. ou documento equivalente.

3.5.4 Compor o quadro permanente da rede pública de ensino.

3.5.5 Firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos para atuação na tutoria, no âmbito do Sistema UAB, após o término do curso, por igual período de vigência de sua bolsa.

4. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 As solicitações serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação de Bolsas indicada pela Comissão Acadêmica Institucional e designada pela Direção-Geral do *Campus*;

4.2 A Comissão de Avaliação de Bolsas considerará critérios de número de bolsas mencionado no item 2.1 e os requisitos para bolsa no item 3.5.

4.3 Os candidatos com inscrições deferidas serão avaliados a partir da Nota Final (NF) obtida no Exame Nacional de Acesso (ENA) ao PROFGEO, edição 2023 (Edital nº 25/ 2023 - DGRF/ RIFB/ IFBRASÍLIA, de 31 de outubro de 2023), sendo reservado 20% das bolsas (1 bolsa) aos candidatos(as) ingressantes pelo Sistema de Cotas (PPI e PcD) e o restante (2 bolsas) para Ampla Concorrência.

4.4 No caso de não preenchimento das bolsas destinadas aos alunos dos Sistemas de Cotas, elas serão remanejadas para Ampla Concorrência.

4.5 Serão considerados critérios de desempate o maior tempo de docência do candidato. Permanecendo o empate, considerar-se-á o(a) candidato(a) de maior idade.

5. CONCESSÃO DE BOLSAS PELO CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO

5.1 Serão concedidas até 50% do total de bolsas a estudantes segundo critérios socioeconômicos. Para isso, os/as candidatos/as deverão preencher um questionário socioeconômico, Anexo I deste Edital.

5.2 Trata-se de um questionário dedicado a efetuar uma avaliação preliminar da situação socioeconômica dos estudantes que ingressarão no PROFGEO. **Seu preenchimento só precisa ser realizado por aqueles que, em função de suas trajetórias de vida e de seu perfil socioeconômico, não tenham condições de cursar o mestrado sem uma bolsa de estudos.**

5.3 O questionário socioeconômico deverá ser enviado juntamente com os demais documentos exigidos para inscrição

no processo seletivo, conforme estabelecido no capítulo 5. Procedimentos para inscrição e percepção de bolsas.

5.4 Em datas e horários previamente agendados e divulgados aos candidatos, a Comissão de Avaliação de Bolsas entrevistará aqueles que enviarem o questionário devidamente preenchido. A Comissão decidirá, então, quantos e quais alunos deverão receber bolsas de estudo pelo critério socioeconômico, e em que ordem.

5.5 Os critérios para análise da situação socioeconômica são os seguintes: trajetória pessoal e familiar, inclusive do ponto de vista ocupacional, e composição familiar; trajetória escolar pessoal e da família, inclusive acesso a formas de assistência estudantil; renda pessoal e renda familiar/conjugal, inclusive acesso pessoal ou familiar a políticas de assistência social; formas de apoio econômico familiar/conjugal; ter ou não dependentes, quantos e quais, e grau de dependência; trajetória e situação de moradia; gastos significativos com doenças ou situações de saúde crônicas/permanentes; redes profissionais e perspectivas de trabalho remunerado.

5.6 A ordem de distribuição das bolsas, dentre os alunos que tenham sido escolhidos para serem priorizados em função do critério socioeconômico terá como ponto de partida: 1) alunos priorizados pelo critério socioeconômico e considerados casos especialmente críticos. Essa ordem terá início por: 1) alunos considerados casos especialmente críticos; 2) demais alunos priorizados pelo critério socioeconômico.

5.7 Os alunos que preencherem o questionário e eventualmente não forem considerados como tendo o perfil adequado à política de prioridade na distribuição das bolsas continuarão concorrendo segundo a classificação nos demais processos de seleção.

5.8 O aluno que não preencher o questionário continuará concorrendo a uma bolsa, segundo a sua classificação nos demais processos de seleção.

6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PERCEPÇÃO DAS BOLSAS

6.1 A responsabilidade da inscrição e envio da documentação é exclusivamente do candidato. O PROFGEO-IFB não se responsabiliza se o candidato não conseguir completar sua inscrição por motivo de ordem técnica dos recursos computacionais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou falha de envio de documentos, bem como de outros fatores técnicos que impossibilitem o processamento das informações.

6.2 Os interessados deverão se inscrever por meio de acesso ao site <https://forms.gle/vbclEmTrwjPZn31Z8>, devendo preencher ali a ficha de inscrição e anexando os seguintes documentos, em formato pdf e assinado (quando for o caso):

6.2.1 Declaração, emitida pela secretaria da escola em que atua, de estar em atividade docente em sala de aula, contendo a carga horária de trabalho do docente;

6.2.2 Comprovante de aprovação no estágio probatório (através de publicação em Diário Oficial ou documento equivalente, como tela de sistema em que conste tal informação).

6.3 Para o recebimento de bolsas da CAPES, a conta deverá ter as seguintes características:

6.3.1 Ser conta corrente;

6.3.2 Estar ativa;

6.3.3 Ter como titular o beneficiário da bolsa;

6.3.4 Não ser conta-salário;

6.3.5 Não ser "Conta Fácil", de operação 023 da Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Não ser poupança;

6.3.7 O banco deve ter uma agência física, não podendo a conta ter apenas agência virtual.

6.4 O Anexo II contém a lista de bancos aceitos atualmente no sistema SCBA para pagamento de bolsistas CAPES.

7. RESULTADOS E RECURSOS

7.1 Os resultados das etapas serão publicados no site <https://www.ifb.edu.br/riachofundo>.

7.2 Os recursos, nos prazos previstos no Cronograma, poderão ser interpostos por e-mail, pelo endereço profgeo@ifb.edu.br.

7.3 A Comissão de Avaliação de Bolsas constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7.4 A interposição de recurso não cessa o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

8. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATAS
Lançamento do Edital	07/03/2023
Período de inscrições	10h do dia 08/03/2023 a 22h do dia 15/03/2023
Divulgação das inscrições deferidas	20/03/2023
Prazo para recurso do deferimento das inscrições	21/03/2023
Divulgação do resultado dos recursos do deferimento das inscrições e do resultado preliminar	25/03/2023
Prazo para recurso ao resultado preliminar	26/03/2023
Divulgação dos resultados do recurso ao resultado preliminar e divulgação do resultado final	27/03/2023
Início do pagamento das bolsas	A definir pela CAPES

9. CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A bolsa será cancelada imediatamente pela Coordenação do PROFGEO, na Instituição Associada, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

9.1.1 Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

9.1.2 Uma reprovação no Exame de Qualificação;

9.1.3 Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

9.2 O cancelamento da bolsa não implicará a chamada de novos contemplados.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsas.

ALESSANDRA SILVA DE SOUSA NEVES
Diretora-Geral do *Campus Riacho Fundo*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Silva de Sousa Neves, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGRF**, em 07/03/2024 10:37:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 525745

Código de Autenticação: 375e834d13





Av. Cedro, AE 15, QS 16, None, Riacho
Fundo I, RIACHO FUNDO / DF, CEP 71.825-
600